

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2016.

Para:

Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME nº 22/2016

Prezado Senhor,

A Petrobras vem apresentar suas contribuições para este processo de Consulta Pública, que tem por objetivo delimitar competências e diretrizes para alteração dos dados de entrada, dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico. As contribuições estão expostas nos itens a seguir.

1 – Participação dos agentes nas reuniões da CPAMP

Dada a relevância para os agentes setoriais das alterações de parâmetros, dados de entrada e metodologia dos modelos computacionais, a Petrobras sugere que esses agentes sejam autorizados a participar das reuniões da CPAMP, de forma ampliar as discussões com o mercado.

Para tanto, propõe-se acrescentar o § 2º-A no artigo 3º da Portaria MME 47/2008, da seguinte forma:

*Art. 3º A coordenação dos trabalhos da CPAMP será do Secretário-Executivo do MME.
§ 1º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.
§ 2º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representante de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.
§ 2º-A Os agentes setoriais poderão participar das reuniões promovidas pela CPAMP.*

2 – Carência para alterações nos dados de entrada dos modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico

O artigo 3º da minuta de Resolução do CNPE disponibilizada nesta Consulta Pública estabelece que alterações nos dados de entrada dos modelos computacionais devem ser comunicadas aos agentes com antecedência mínima de 1 mês, conforme reproduzido a seguir:

Art. 3º Cabe à ANEEL regular e fiscalizar a gestão dos dados de entrada, dos parâmetros e da alteração de algoritmos dos modelos computacionais, conforme arts. 1º, 2º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e arts. 1º e 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

§ 1º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicados aos agentes com antecedência não inferior a um mês para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Nesse ponto, a Petrobras sugere que, passado o prazo mínimo de 1 mês para comunicação aos agentes, a implantação das alterações deve ocorrer somente na próxima reunião do Programa Mensal da Operação – PMO elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Para tanto, a alteração proposta é a inclusão de novo § 1º-A no artigo 3º da minuta de Resolução, conforme destacado abaixo:

Art. 3º Cabe à ANEEL regular e fiscalizar a gestão dos dados de entrada, dos parâmetros e da alteração de algoritmos dos modelos computacionais, conforme arts. 1º, 2º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e arts. 1º e 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

§ 1º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicados aos agentes com antecedência não inferior a um mês para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

§ 1º-A Decorrido o período de 1 mês estabelecido no § 1º, a efetiva implantação das alterações nos dados de entrada se dará a partir da próxima reunião do Programa Mensal da Operação – PMO elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Esse período é importante para os agentes tomarem conhecimento da versão final aprovada antes da sua efetiva implantação.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural